

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONTROLADOR GERAL
DE 16/11/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/016/1632/2017 / SEI-320001/003236/2020. ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar 10(dez) faltas consecutivas em face do servidor JOSÉ ANDRÉ ALVES DE CASTRO, Identidade Funcional nº 36868345, Professor Docente I, Nível D, Referência 09, Matrícula nº 808.217-4, Vínculo 1, fundamentado no Relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, às fls. 94/101, Manifestação da Coordenadoria de Regime Disciplinar(fl. 104/107) e no parecer Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 110/111, com as faltas justificadas apenas para fins disciplinares na forma do § 2º do artigo 52 do Decreto-Lei nº 220/75, aprovado e regulamentado pelo Decreto nº 2479/79.

Id: 2282503

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONTROLADOR
DE 16.11.2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-32/001/347/2019 e processo eletrônico para fins de publicação do Ato - **SEI 320001/003350/2020** - O Controlador Geral do Estado, no uso da competência atribuída no artigo 13 da Lei Estadual nº 7.989/2018, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar 10(dez) faltas consecutivas em face do servidor IURI BRAUN, Identidade Funcional nº. 5032586-8, Auditor da Comissão da Controladoria Geral do Estado, Vínculo 1, fundamentado no Relatório de fls. 153/163 e no parecer Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 179/184, reservando a **abertura de nova apuração de supostas irregularidades narradas durante a apuração** do mencionado Processo Administrativo Disciplinar, e as faltas justificadas apenas para fins disciplinares na forma do § 2º do artigo 52 do Decreto-Lei nº 220/75, aprovado e regulamentado pelo Decreto nº 2479/79.

Id: 2282541

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONTROLADOR GERAL
DE 16/11/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/004/5773/2013 / SEI-320001/003236/2020 - O Controlador Geral do Estado, no uso da competência atribuída no artigo 13 da Lei Estadual nº 7.989/2018, conforme já foi devidamente esclarecido no processo SEI-32/001/012443/2019, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar 20 (vinte) faltas interpoladas em face de ANELISE TIMOTHEO MOULIN MORGADO, Identidade Funcional nº 43325785, Professor Docente I, Nível C, Referência 04, Matrícula nº 944.703-8, Vínculo 1, fundamentado no Relatório da Comissão do Colegiado (fls. 208/214), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 218/219) e no parecer Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 222/224, considerando as faltas justificadas apenas para fins disciplinares, na forma do § 2º do artigo 298 do Decreto nº 2479/79.

Id: 2282499

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONTROLADOR GERAL
DE 16.11.2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/008/1605/2014 e processo eletrônico para fins de publicação do Ato - **SEI 320001/003236/2020** - O Controlador Geral do Estado, no uso da competência apontada no artigo 13 da Lei Estadual nº 7.989/2018, conforme já foi devidamente esclarecido no processo SEI-32/001/012443/2019, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face de LORIMAR DA SILVA BARROS DE ARAÚJO, Identidade Funcional nº 43044344, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, Matrícula nº 958.956-7, Vínculo 2, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 103/108), manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 111/114), parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 117/118, considerando as faltas justificadas apenas para fins disciplinares, na forma do § 2º do artigo 298 do Decreto nº 2479/79.

Id: 2282536

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
DE 16.11.2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/005/2/2017 e processo eletrônico para fins de publicação do Ato - **SEI 320001/003236/2020**. O Controlador Geral do Estado, no uso da competência atribuída no artigo 13 da Lei Estadual nº 7.989/2018, conforme já foi devidamente esclarecido no Processo SEI-32/001/012443/2019, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face de RENATA SEVENINI COSTA PORTUGAL, Identidade Funcional nº 42737605, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, Matrícula 911134-5, Vínculo 1, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 59/65), manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 71/74), parecer da Assessoria Jurídica da CGE, (fls. 77/80).

Id: 2282558

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA CRE/CGE Nº 009 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº E-03/027/126/2019, e o processo eletrônico para fins de publicação nº SEI-320001/003236/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2020

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2282442

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CRE Nº 05 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº E-03/002/2658/2018 e o processo eletrônico para fins de publicação nº SEI-320001/003236/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979.

Art. 2º - Designar a 14ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2020

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2282433

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CRE Nº 08 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, o inciso X do art. 35 da Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº E-03/016/299/2016, e o processo eletrônico para fins de publicação SEI-320001/003236/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar Vinte faltas interpoladas, injustificadas, no período de doze meses, disposto no artigo 52, VI e Abandono de cargo por dez faltas consecutivas, previstos no Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto nº 2.479/79, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Designar a 14ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2020

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2282441

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA CRE/CGE Nº 010 DE 16 NOVEMBRO DE 2020

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, o inciso X do art. 35 da Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº E-03/016/299/2016, e o processo eletrônico para fins de publicação nº SEI-320001/003236/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades previstas no Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto nº 2.479/79, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Designar a 14ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2020

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2282443

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO

PORTARIA CRE/CGE Nº 016 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de

2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº E-03/017/172/2019, e o processo eletrônico para fins de publicação SEI-320001/003236/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2282659

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-12/091/441/2013 e processo eletrônico para fins de publicação do Ato - **SEI 320001/003238/2020** - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar Irregularidade ocorridas no âmbito do DETRAN/RJ, conforme pronunciamentos 03/27, 264/269, 383/385, 1930/1939, 1943/1944 e 1954/1955, fundamentado no Relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, às fls. 2159/2166, manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar, pela prescrição nos termos do artigo 57, inciso I e II do Decreto-Lei nº 220/75 (fls. 2168/2170) e no parecer Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 2173/2175.

Id: 2282685

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR
DE 06.11.2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/11.000.501/12 e processo eletrônico para fins de publicação do Ato - **SEI 320001/003236/2020** - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face de JORGE LUIZ LOURENÇO, Identidade Funcional nº 40014843, Professor Docente II, Nível D, Referência 08, Matrícula nº 281.889-6, Vínculo 2, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 101/106), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 111/112), parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 115/116, considerando as faltas justificadas apenas para fins disciplinares, na forma do § 2º do artigo 298 do Decreto nº 2479/79.

Id: 2282564

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR
DE 05.11.2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/11200782/2012 e processo eletrônico para fins de publicação do Ato - **SEI 320001/003236/2020**. O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face de RODRIGO DA SILVA BATISTA, Identidade Funcional nº 42035554, Professor Docente I, Nível C, Referência 04, Matrícula 917966-4, Vínculo 1, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 98/104), manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 109/111), parecer da Assessoria Jurídica da CGE, (fls. 114/118).

Id: 2282561

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 06.11.2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/006/698/2017 / SEI-320001/003236/2020 - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66, de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face de RAQUEL RIBEIRO COSTA DA CUNHA FERREIRA, Identidade Funcional nº 42099846, Professor Docente I, Nível C, Referência 05, Matrícula 948537-6, Vínculo 4 e Professor Docente I, 16 horas, Nível D, Referência 05, Matrícula 927317-8, Vínculo 3, no Processo Apenso nº E-03/002/3186/2018, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 127/133), manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 138/140), parecer da Assessoria Jurídica da CGE, (fls. 144/145) considerando as faltas justificadas apenas para fins disciplinares, na forma do § 2º do artigo 298 do Decreto nº 2479/79.

Id: 2282530

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR
DE 05.11.2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/016/650/2014 e processo eletrônico para fins de publicação do Ato - **SEI 320001/003236/2020**. O Corregedor Geral do Estado no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar, que foi instaurado para apurar Irregularidades em face CARMEN LUCIA PRAZERES DA SILVA, Identidade Funcional 34551743, Professor Docente II, Nível A, referência 6, matrícula nº 237845-3, Vínculo I - inativo, ocorridas no âmbito do CIEP - 131 - Professora Amanda Álvaro Alberto/SEEDUC, conforme pronunciamentos às fls. 07, 94/96 e 100/107, pela falta dos elementos descritos em lei como caracterizadores de uma infração disciplinar, fundamentado no Relatório da Comissão do Colegiado (fls. 299/306), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 310/312) e no parecer Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 315/316.

Id: 2282556



Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2020

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2284800

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**ATO DO CORREGEDOR GERAL DO ESTADO****PORTARIA CRE/CGE Nº 030 DE 01 DEZEMBRO DE 2020****INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto n.º 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, o inciso X do art. 35 da Resolução CGE n.º 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo n.º E-03/001/3125/2017, e o processo eletrônico para fins de publicação SEI-320001/003236/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar supostas irregularidades previstas no Decreto-Lei n.º 220/75, regulamentado pelo Decreto n.º 2.479/79, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Designar a 4.ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2020

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2284802

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**ATO DO CORREGEDOR GERAL DO ESTADO****PORTARIA CGE/CRE Nº 031 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020****INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto n.º 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, o inciso X do art. 35 da Resolução CGE n.º 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo n.º E-26/005/571/2016 e o processo eletrônico para fins de publicação SEI-320001/003240/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar supostas práticas de irregularidades, previstas no Decreto-Lei n.º 220/75, regulamentado pelo Decreto n.º 2.479/79, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Designar a 14ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2020

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2284801

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**ATO DO CORREGEDOR GERAL****PORTARIA CGE/CRE Nº 32 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020****INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto n.º 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, o inciso X do art. 35 da Resolução CGE n.º 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo n.º E-03/006/101753/2018, e o processo eletrônico para fins de publicação SEI-320001/003236/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar supostas irregularidades previstas no Decreto-Lei n.º 220/75, regulamentado pelo Decreto n.º 2.479/79, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2020

OSWALDO GOMES DE SOUZA
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2284799

CORREGEDORIA GERAL DO ESTADORETIFICAÇÃO
D.O. DE 24.11.2020
PÁGINA 35 -1ª COLUNA**ATO DO CORREGEDOR GERAL****PORTARIA CGE/CRE Nº 009 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020****INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

Onde se lê: ...o que consta do Processo Administrativo nº E-03/027/126/2019 ...
Leia-se: ... o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº E-03/011/3679/2015...

Id: 2284777

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DO ESTADO**
DE 01.12.2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/10801030/2012/SEI 320001/003236/2020 - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE n.º 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar Irregularidade, em face da servidora INUBIA RIBEIRO GOYTACAZES DE ARAUJO, Identidade Funcional nº 40286592, Professor Docente I, Nível D, Referência 09, Matrícula nº 189227-2, Vínculo 1 (inativo) e Professor Docente I, Nível D, Referência 09, Matrícula nº 236587-2, Vínculo 2 (inativo), fundamentado no Relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, (fls. 557/567), manifestação da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 572/574) e no parecer Assessoria Jurídica da CGE, (fls. 577/578).

Id: 2284805

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DO ESTADO**
DE 01.12.2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-12/420.810/2011/SEI 320001/003238/2020 - O Corregedor Geral do Estado no uso da competência delegada na Resolução CGE n.º 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar Irregularidade sem face de JORGE ARY BATISTA DE ALMEIDA NOBRE, Id Funcional 20704046, Matrícula nº 24/000205-5, Agente Administrativo, Vínculo 1, ocorridas no âmbito do DETRAN/RJ, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 512/519), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 525/526) e parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 529/530.

Id: 2284816

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DO ESTADO**
DE 01.12.2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-12/008/151/2015/SEI 320001/003238/2020 - O Corregedor Geral do Estado no uso da competência delegada na Resolução CGE n.º 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar Irregularidades em face de VITOR VINICIUS BRITO DA SILVA, Identidade Funcional nº 50314041, Assistente Técnico de Trânsito, Vínculo 1, ocorridas no âmbito do DETRAN/RJ, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 257/263), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 268) e parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 282/283.

Id: 2284824

Nome	Lotação Atual	Validade
LUCIA LEA GUIMARÃES TAVARES	PG14 -PROCURADORIA DE SUCESSÕES	07/12/2020

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2020

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2284975

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**ATO DO PROCURADOR-GERAL****RESOLUÇÃO PGE Nº 4629 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020****INSTITUI A PROCURADORIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E OUTROS RECURSOS NATURAIS, ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO APROVADO PELA RESOLUÇÃO PGE Nº 3.968, DE 09.11.2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto no art. 143 da Lei Complementar nº 15/80, na redação dada pelo art. 23 da Lei Complementar nº 111/2006. Processo nº SEI-140001/042853/2020.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de tratamento adequado por parte da advocacia pública às demandas administrativas e judiciais que envolvam matérias atinentes ao petróleo, gás e/ou outros recursos minerais, notadamente no que tange ao recolhimento de royalties e participações especiais;

- que a atividade de exploração de recursos naturais tem importância estratégica para o desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de especialização da atividade da Procuradoria Geral do Estado nessa matéria;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, sem aumento de despesa, a Procuradoria de Petróleo, Gás Natural e Outros Recursos Naturais (PG-18), no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, órgão técnico e de caráter permanente, com a finalidade de atuar na tutela dos direitos do Estado do Rio de Janeiro relacionados à atividade de exploração e produção de petróleo, gás natural e outros recursos naturais.

Art. 2º - O Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pela Resolução PGE nº 3.968/2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º (...)

II - Órgãos Técnicos: (...)

n) Procuradoria de Petróleo, Gás Natural e Outros Recursos Naturais (PG-18)”

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DO ESTADO**
DE 01.12.2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/001/4184/2013/SEI 320001/003236/2020 - O Corregedor Geral do Estado no uso da competência delegada na Resolução CGE n.º 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar, que foi instaurado para apurar Irregularidades em face da servidora Regina Márcia Reis Alves de Carvalho Maheiros, Identidade Funcional 39228258, Professor Docente I, Nível C, referência 7, matrícula nº 830370-3, Vínculo I, ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC), no Colégio Estadual República Argentina, conforme pronunciamentos às fls. 404/407 e 411/419, pela falta dos elementos descritos em lei como caracterizadores de uma infração disciplinar, fundamentado no Relatório da Comissão do Colegiado (fls. 531/539), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 543/545) e no parecer Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 548/549.

Id: 2284826

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DO ESTADO**
DE 01.12.2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/001/816/2013/SEI 320001/003236/2020 - O Corregedor Geral do Estado no uso da competência delegada na Resolução CGE n.º 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar, que foi instaurado para apurar Irregularidades em face das servidoras EURIDICE FRANCISCO, Identidade Funcional 41225651, Professor Docente II, Nível C, referência 8, matrícula nº 194.267-1, Vínculo I e MARIA DOLORES DE LIMA E SILVA, Identidade Funcional 5741238, Professor Docente II, Nível A, Referência 5, Matrícula nº 5.009.290-7, Vínculo 1, conforme pronunciamentos apontados às fls. 92/96, 99/104, fundamentado no Relatório da Comissão do Colegiado (fls. 307/313), na manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 317/319) e no parecer Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 322/324.

Id: 2284830

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**DESPACHO DA COORDENADORA**
DE 26/11/2020

PROCESSO Nº SEI-320001/003527/2020 - FERNANDA TEODORO LEITE, Auditora do Estado - ID Funcional 44558090. **FICA ALTERADO** o nome da servidora para FERNANDA TEODORO LEITE RIBEIRO, por haver contraído matrimônio.

Id: 2284803

Procuradoria Geral do Estado**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO****ATO DO PROCURADOR-GERAL****RESOLUÇÃO PGE Nº 4628 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020****FIXA A LOTAÇÃO DO PROCURADOR DO ESTADO QUE MENCIONA.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 6º, incisos IV e XX, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980. Processo nº SEI-14/001/053672/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a lotação do Procurador do Estado abaixo mencionado:

Nome	Lotação Atual	Validade
LUCIA LEA GUIMARÃES TAVARES	PG14 -PROCURADORIA DE SUCESSÕES	07/12/2020

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2020

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2284975

“Seção XIII - Procuradoria de Petróleo, Gás Natural e Outros Recursos Naturais - PG-18

Art. 40-B - À Procuradoria de Petróleo, Gás Natural e Outros Recursos Naturais, sem prejuízo do desempenho de outras funções, compete atuar nos temas relacionados à exploração e produção de petróleo, gás natural e outros recursos naturais, especificamente:

I - prestar assessoramento jurídico ao Procurador-Geral do Estado em relação aos temas do caput;

II - exercer a consultoria jurídica e a representação extrajudicial do Estado, suas autarquias e fundações públicas, mediante solicitação do órgão ou entidade, perante órgãos federais, estaduais e municipais, em relação aos temas do caput;

III - elaborar pareceres em matérias atinentes aos temas do caput;

IV - responder consultas encaminhadas pelo Governador e pelos Secretários de Estado que digam respeito aos temas do caput;

V - coordenar, em conjunto com as demais Procuradorias Especializadas, a atuação nos processos judiciais, inclusive em execuções fiscais e seus incidentes relacionados aos temas do caput;

VI - atuar na identificação de questões que potencialmente possam resultar na propositura de ações judiciais, medidas administrativas ou propostas legislativas, em relação aos temas do caput;

VII - manifestar-se em projetos de lei ou atos normativos afetos aos temas do caput;

VIII - manter interação com os Poderes, órgãos e entidades estaduais no que diz respeito aos temas do caput;

IX - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade ou por designação especial do Procurador-Geral do Estado.”

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução PGE nº 4.044, de 22 de março de 2017, e a Resolução PGE nº 4.361, de 27 de fevereiro de 2019.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2020

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2284905

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Sexta-feira, 04 de Dezembro de 2020 às 04:04:59 -0200.